



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 987  
00019**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
02/07/2020

Proposição  
MPV nº 987/2020

Autor  
Deputado **MÁRCIO MARINHO (Republicanos/BA)**

Nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

O § 1º do art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 987, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 11-C. ....

§ 1º Os novos projetos de que trata o **caput** deverão ser apresentados até 31 de outubro de 2020 e deverão atender aos valores mínimos de investimentos realizados pela empresa habilitada na região incentivada no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 987, de 2020, altera a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional, postergando até 31 de agosto de 2020 o prazo para apresentação de novos projetos, com vistas à obtenção de crédito presumido do IPI para empresas do setor automotivo.

Ocorre que, em virtude da pandemia mundial e, em consequência, do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em todo o território brasileiro, as empresas potencialmente beneficiárias do disposto nesta MPV foram fortemente atingidas. Com efeito, elas foram forçadas a reduzir a carga horária de trabalho, a demitir funcionários ou até mesmo a fechar as portas por período



CD/20379.98807-00

indeterminado.

Isso tudo concorre para que as empresas careçam de tempo hábil para elaborar e apresentar, até 31 de agosto de 2020, os projetos de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica necessários para a obtenção do benefício tributário pertinente.

Portanto, tendo sido membro efetivo da Comissão Especial que discutiu exaustivamente essa matéria, ora alterada pela MPV nº 986, de 2020, considero medida de fundamental importância, dado o contexto da pandemia por que passamos, a extensão do prazo para entrega dos projetos técnicos até 31 de outubro do ano corrente.

Desse modo, apresentamos esta emenda, para a qual pedimos apoio dos Nobres Pares, com o objetivo de incentivar as atividades do setor automotivo brasileiro, que tem sofrido enormes prejuízos com a atual situação do País.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2020.

**Deputado MÁRCIO MARINHO**  
**(Republicanos/BA)**



CD/20379.98807-00